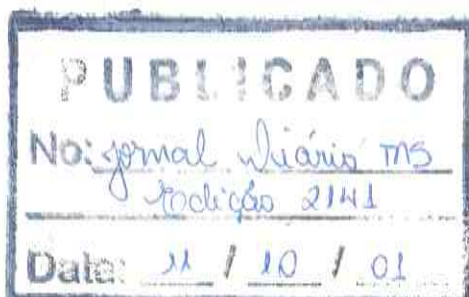




# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 288 de 09 de Outubro de 2001**



*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 2002 do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** As Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina para o exercício de 2002 são estabelecidas, em cumprimento ao disposto no, § 2º. do art. 165 da Constituição Federal e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - regras para equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII - limitações de empenho.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 02

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento urbano.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição de capital de empresa pública;
- VI - amortização da dívida.

**Art. 4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Parágrafo único.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 03

**Art. 5º.** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

**Parágrafo único.** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 8º.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.
- V - o demonstrativo de equilíbrio entre receitas e despesa

**§ 1º.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução das receitas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 288/2001 página 04

- II - evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;
- IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
- X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII - fontes de recursos por grupos de despesas.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa discriminada, no caso do Projeto de Lei Orçamentária, por elemento de despesa.

**§ 1º.** A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

**§ 2º.** Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei, identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 05

**Art. 10.** Para efeito do disposto no art. 8º, a respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2001.

**Art. 11.** A modalidade de aplicação, referida no art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a órgãos ou entidades.

**Art. 12.** Os identificadores de uso incluídos na Lei Orçamentária ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 25 desta Lei, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no art. 25 desta Lei, a modificação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

**Art. 13.** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 14.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas e Prioridades que integra a presente Lei.

**Art. 15.** A previsão da receita observará as normas técnicas e legais, a variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois anos seguintes a 2002.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 06

**§ 1º.** A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

**§ 2º.** O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 16.** A Prefeitura Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, trinta dias antes do prazo final, para remessa da Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para 2002, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 17.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2001-2004, que tenham sido objeto de projetos de leis específicas.

**Art. 18.** O Poder Legislativo terá, para atender às despesas correntes e de capital em 2002, dotações fixadas na Lei Orçamentária, observados os limites referidos no art. 29 da Constituição Federal, na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 2º do art. 20 desta Lei.

**Parágrafo único.** No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e construção ou aquisição de imóveis.

**Art. 19.** A alocação dos créditos orçamentários, será feita diretamente à unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

**Parágrafo único.** Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários, para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

**Art. 20.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da administração municipal.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 07

**§ 1º.** Se, verificado na execução do orçamento, que a realização da receita não comporta os cumprimentos das prioridades estabelecidas no Anexo referido no art. 2º, os Poderes Legislativo e Executivo limitarão a emissão de empenhos e a movimentação financeira, dando prioridade, pela ordem, ao pagamento da dívida, às despesas com pessoal e encargos, às despesas emergenciais, e com saúde e educação.

**§ 2º.** Ficam submetidas às prioridades definidas no § 1º os pagamentos de dívidas empenhadas e liquidadas, cujos pagamentos serão efetivados, com a regularização do fluxo de receitas, pela ordem do adimplemento.

**§ 3º.** A despesa com serviços de terceiros, dos Poderes Legislativo e Executivo não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, às do exercício de 1999.

**Art. 21.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerada despesa irrelevante aquelas de custeio de valor total inferior a três salários mínimos.

**Art. 22.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º., da Constituição Federal;

**Art. 23.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Art. 24.** Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 08

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou ações em que a Lei Orgânica do Município não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
- II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 25.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no art. 25, a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 26.** É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 27.** Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Art. 28.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 09

- II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º.** É vedada a inclusão na Lei do Orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 29.** É vedada a inclusão de dotações, na lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos;
- V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 10

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante não inferior a três por cento da receita corrente líquida.

**Art. 31.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Prefeito Municipal, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 32.** Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**§ 1º.** Os Decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

**§ 2º.** Até cinco dias após a publicação dos Decretos de que trata o § 1º. deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, cópia dos referidos Decretos e respectivas exposições de motivos.

**§ 3º.** Os créditos adicionais especiais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais, serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de leis específicas e exclusivamente para essa finalidade.

**§ 4º.** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas, para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º., § 1º., inciso VI, desta Lei.

**Art. 33.** Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista no inciso III do art. 3º, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 11

de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34.** A despesa total, com pessoal, será apurada somando-se a realizada no mês em referência, com as das onze imediatamente anteriores, pelo regime de competência.

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo não poderão ser fixadas em valor superior, respectivamente, a 6% (seis por cento) e 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida estimada.

**§1º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo:

- a) despesa com pessoal é o somatório, por Poder, dos gastos com os respectivos servidores ativos e inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros dos Poderes Legislativo e Executivo, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência;
- b) receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, excluídas a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

**§ 2º.** Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores municipais serão contabilizados como "Outras despesas de Pessoal".



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 12

**§ 3º.** A despesa total com pessoal será apurado somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, observado o disposto no §1º. do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 4º.** A receita corrente líquida será apurada, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência, e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 36.** No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o disposto nos art. 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderão ser criados cargos, admitidos servidores e concedidas vantagens se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 34 desta Lei;
- II - houver prévia dotação orçamentária e previsão financeira suficiente para o atendimento da despesa de pessoal;
- III - for observado o limite previsto no *caput* do artigo 35.

**Art. 37.** No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário e o pagamento de horas extras, quando a despesa de pessoal houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 35 desta Lei, exceto no caso de convocação extraordinária da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco, ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, no caso do Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 13

**Art. 38.** A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**§ 1º.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de isenção, de anistia, remissão, subsídio, de caráter geral do qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício de 2002, 2003 e 2004.

**§ 2º.** A concessão ou ampliação referida no caput deste artigo, somente poderá ser implantada se indicar a receita substitutiva que, somente poderá resultar de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de outro tributo ou contribuição.

**§ 3º.** Os benefícios fiscais referidos no § 1º, somente poderão entrar em vigor quando implementadas as medidas para substituição da receita, previstas no § 2º deste artigo.

**Art. 39.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º.** O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 1º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas, antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 14

**§ 3º.** Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 41.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 2º. desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados, para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 1º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º.** O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, com base no disposto no § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que cada Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**§ 3º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

**§ 4º.** A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no § 3º., e acompanhará a evolução dos resultados dos orçamentos fiscais e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

**Art. 42.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias, após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das prioridades.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 15

**Parágrafo Único.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais, consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 43.** À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais, concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000, a execução de despesas, não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei, somente poderão ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

**Art. 44.** Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais Especiais terão como prazo, para encaminhamento à Câmara Municipal, a data, improrrogável, de 31 de outubro de 2002.

**Art. 45.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e programação financeira.

**Parágrafo Único.** A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 46.** O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação, ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta, que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 47.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 288/2001 página 16

**Art. 48.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais, aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação, e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**§ 1º.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º., da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º.** Na reabertura a que se refere o §1º deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita, à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 49.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 09 de outubro de 2001.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

1

## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002

#### ANEXO DE PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS

##### 01. AÇÃO LEGISLATIVA

|   |   |
|---|---|
| 01.01 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;                      | - propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções legislativas e fiscalizadoras;  |
| 01-02 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal ; | - melhoraria na habilitação do pessoal da Câmara nas diversas áreas de atuação legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções; |
| 01-03 Aquisição de equipamentos e material permanente;                    | - melhorar funcionamento dos gabinetes dos vereadores e informatizar a Câmara;  |
| 01.04 Construção do prédio para a Câmara Municipal;                       | - dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções;   |
| 01.05 Reestruturação administrativa.                                      | - elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.  |
| 01-06 Contratação de assessoria técnica especializada                     | - propiciar condições para que a Câmara Municipal aperfeiçoe o atendimento, dando condições de realizar auditorias e trabalhos pormenorizados.        |

##### 02-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

|  |   |
|--|---|
| 02.01 Manutenção dos órgãos da administração municipal;                                      | - Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custos e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;                                  |
| 02.02 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática; | - dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torna-los mais eficientes nos trabalhos executados; |
| 02.03 Modernização administrativa;   | - promover a modernização da estrutura  |





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

2

|  |   |
|--|---|
| 02.04 Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;      | - administrativa, para permitir agilizar procedimentos e reduzir custos de manutenção;  |
| 02.05 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;                     | - capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial, elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;   |
| 02.06 Elaboração do Plano Diretor do Município                           | - desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os órgãos municipais de mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal; |
| 02.07 Reposição das perdas salariais dos servidores públicos municipais; | - definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município para criar condições de melhoria da qualidade de vida urbana e rural.  |
|  | - Arrumar mecanismos através do enxugamento da máquina administrativa e repor as perdas salariais sem ferir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC.101/2000);  |

## 03. FINANÇAS

|   |   |
|---|---|
| 03.01 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa municipal;            | - implementar ações administrativas e judiciais de recursos para cobrança das dívidas;  |
| 03.02 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;                   | - firmar convênios com entidades da União para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas. |
| 03.03 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais | - fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar   |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

3

|  |  |
|--|--|
| necessários à recuperação das finanças municipais.   | 101/2000), através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas, despesas e pagamento de despesas municipais; |
| 03.04 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;   | - dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;  |
| 03.05 Desenvolvimento de programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais. | - obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;   |

## 04. SAUDE PÚBLICA

- |  |  |
|--|--|
| 4-1 Formular e coordenar a política do município, visando a implementar e consolidar o SUS-Sistema Único de Saúde;                             |  |
| 4-2 Implementar, executar e coordenar s serviços de controle e avaliação do SUS;   |  |
| 4-3 Promover a formação e atualização de recursos humanos para a saúde;  |  |
| 4-4 Controlar, eliminar ou erradicar doenças imunopreviníveis;   |  |
| 4-5 Conhecer o comportamento epidemiológico dos agravos de saúde, bem como executar medidas de controle que visem a sua erradicação;           |  |
| 4-6 Assegurar à população, assistência médico-ambulatorial, médico hospitalar e odontológica;  |  |
| 4-7 Dar continuidade ao atendimento médico e odontológico volante na rede escolar e complementarmente nos bairros periférico urbanos e rurais; |  |

OK



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

4

- 4-8 Implantar o Centro de Especialidades Médicas para a execução dos programas Ministeriais: Hansen, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis/AIDS, diabete mellitus, hipertensão arterial, saúde mental, saúde do trabalhador, do adolescente, planejamento familiar, além do centro odontológico;
- 4-9 Implementar o Programa de Saúde do Trabalhador, com infra-estrutura adequada ao desenvolvi das ações, através de recursos provenientes dos VIGISUS e de outras fontes
- 4-10 Ampliar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- 4-11 Ampliar o Programa de Saúde da Família (PSF);
- 4-12 Implementar as ações das Vigilâncias (Epidemiológica, Sanitária e Ambiental) aumentando o grau de resolutividade através de recursos oriundos do VIGISUS e de outras fontes;
- 4-13 Implementar o PAISM - Programa de Assistência Integral à Mulher, sobretudo nas ações de planejamento familiar e no atendimento à gestante;
- 4-14 Implementar as ações de planejamento e controle da vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, educação em saúde, verificação de óbitos, programas de saúde bucal, assistência médico-ambulatorial, e médico-hospitalar, laboratoriais, de endemias, das ações administrativas, do orçamento e execução orçamentária e dos recursos humanos;
- 4-15 Implementar a informatização da Secretaria

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

5

- de Saúde;
- 4-16 Implementar a assistência ao escolar com ações médico-ambulatoriais, oftalmológicas, de saúde bucal e sobretudo de educação em saúde;
  - 4-17 Implementar a parceria com a Fundação Nacional de Saúde, no combate e controle de endemias, principalmente no combate à Dengue (PEA II) e demais Zoonozes;
  - 4-18 Incrementar as ações de visitas domiciliares, levando à população informações básicas sobre higiene, saúde e saneamento;
  - 4-19 Implantar o Centro de Referência à Saúde da Mulher;
  - 4-20 Promover a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde;
  - 4-21 Implementar o transporte de pacientes a centros de referências estadual, dos clientes portadores de agravos, acima da capacidade resolutiva local;
  - 4-22 Adotar medidas com vistas à controlar, eliminar ou erradicar os casos de infecção hospitalar;
  - 4-23 Executar criteriosamente o atendimento à população com medicamentos previamente padronizados, assegurando atendimentos excepcionais aos portadores de agravos específicos;
  - 4-24 Implantar com outros municípios, consórcios intermunicipais que garantam aos nossos cidadãos acesso a serviços de maior complexidade;
  - 4-25 Implementar a coleta e implantar o tratamento especial ao lixo hospitalar e das instituições de saúde;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

6

- |      |   |
|------|---|
| 4-26 | Implementar os serviços de saúde do excepcional e dos deficientes;  |
| 4-27 | Implementar os serviços de verificação de óbitos;   |
| 4-28 | Implementar em parceria com o Governo Estadual no HEMOCENTRO, o serviço de coleta, armazenamento, controle e abastecimento de sangue e hemoderivados;                   |
| 4-29 | Continuidade das obras do Hospital Regional e instrumentalização do mesmo;  |
| 4-30 | Implantação da rede de captação de águas servidas e estação de tratamento de esgoto;  |
| 4-31 | Implementar a rede de frio para armazenamento e distribuição de imuno biológicos;   |
| 4-32 | Ampliar o Centro de Saúde - Nova Andradina;   |
| 4-33 | Construir o CRENA;  |
| 4-34 | Construir o Centro de Referência para Saúde Bucal;  |
| 4-35 | Ampliação da rede de galerias de águas pluviais;  |
| 4-36 | Manter o serviço de urgência e emergência 24 horas;   |
| 4-37 | Incrementar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ações de educação em saúde, com vistas a implantação do sistema de coleta seletiva do lixo domiciliar; |
| 4-38 | Implantação em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e, prioritariamente terceirizada, da usina de seleção e compostagem do lixo urbano;                         |
| 4-39 | Implantar os serviços de neurologia e eletroencefalografia;   |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

7

|      |  |  |
|------|--|--|
| 4-40 | Implementar as ações de redução da mortalidade infantil, priorizando as áreas de combate a desnutrição, às doenças diarreicas e anemias; |  |
| 4-41 | Incrementar as parcerias com as instituições nas ações comunitárias;   |  |
| 4-42 | Implementar ações de assistência e orientação aos dependentes de álcool, drogas e fármacos;  |  |
| 4-43 | Implantar Unidade de Saúde da Família em todo o município;   |  |
| 4-44 | Implantar o Centro de Atendimento Psico-Social ;   | - Atender os pacientes com distúrbios mentais e fármaco/dependentes. |

## 05. SANEAMENTO

|       |   |   |
|-------|---|---|
| 05.01 | Implantação do sistema de esgoto sanitário e da Estação de tratamento de esgotos; | - dotar e municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e á saúde dos municipes, atendendo normas da OMS;  |
| 05.02 | Perfuração de postos artesianos e – ampliação do sistema de saneamento básico;    | - implantar mecanismos e meios para a melhoria sanitária domiciliar;  |
| 05.03 | Apoio a programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;                  | - implementar e adotar medidas de combate do “ <i>AEDES AEGYPT</i> ” e outros surtos que virem a surgir no Município.   |
| 05.04 | Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico.  | - melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana. |





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

8

## 06. PROMOÇÃO SOCIAL

|       |  |  |
|-------|--|--|
| 06.01 | Instalação de novas unidades, ampliação das existentes e aquisição de equipamentos e utensílios para as creches municipais, organização não governamental e com ampliação do quadro de funcionários; |  |
| 06.02 | Implantação de Programa de Assistência à profissionalização do adolescente;  |  |
| 06.03 | Promoção de cursos profissionalizantes para população de baixa renda;  |  |
| 06.04 | Aquisição de equipamentos para a promoção social e construção de lavanderias comunitárias;   |  |
| 06.05 | Gerenciamento dos recursos de subvenção à entidades filantrópicas de assistência social;   |  |
| 06.06 | Construção de Centro de Convivência para a Terceira Idade.   |  |
| 06.07 | Construção de Centros Comunitários   |  |
| 06.08 | Incentivo à acesso ao mercado de trabalho;   |  |
| 06.09 | Criação da Guarda Mirim (Projeto Florestinha);   | - estabelecer convênio com empresas para promover o acesso do Portador de Necessidades Especiais no mercado de trabalho; |
| 06.10 | Distribuição de Cesta Básica aos funcionários municipais de "BAIXA RENDA"  | - retirar os menores da rua complementando a renda de suas famílias, que comprova-                                       |





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

9

|   |   |
|---|---|
|   | damente enquadram-se com “BAIXA RENDA”;   |
| 06.11 Profissionalizar a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e adequá-la para atender de uma forma moderna no atendimento à população;   | - complementar a renda dos servidores públicos Municipal que recebam “BAIXOS SALÁRIOS”;   |
| 06.12 Criar reformas adequadas da Unidade de Menores reservadas a intenção de menores infratores com estrutura de funcionamento: psiquiatria, psicólogo, terapeuta ocupacional e assistência médica/odontológica, além de recursos para freqüências as aulas; | - Devido à grande demanda e a necessidade de se traçar metas e objetivos com o propósito de se projetar a qualidade de vida da população em nosso município com projetos que venham realmente atingir as metas desejadas; |
| 06.13 Promover palestras envolvendo todos os seguimentos: igrejas, clubes de serviços, educação, saúde, sobre alcoolismo, drogas e violência;   |   |
| 06.14 Criação de centro de apoio aos usuários e implementar os já existentes, aos usuários de dependentes psicotrópicos;  |   |
| 06.15 Solicitar ao Ministério da Cidadania e Promoção Social aumento per capita para as creches e entidades mantenedoras de escolas de educação especial;   |   |
| 06.16 Manutenção e melhoria da infra-estrutura do Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;  |   |
| 06.17 Implantar curso de capacitação pelo Poder Público de relações humanas dos agentes de polícia, técnicos da área educacional e profissionais envolvidos na inserção do adolescente infrator;  |   |
| 06.18 Que o município viabilize condições de lazer à crianças e adolescentes como opção para uma vida saudável e desenvolvimento físico, moral e intelectual.   |   |
| 06.19 Que o município se alie para criarem centro de recuperação regional para atender os menores infratores, com profissionais   |   |





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

10

- qualificados;
- 06.20 Que os município criem casa de abrigo para atendimento das crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar com profissionais qualificados;
- 06.21 Que o município crie mecanismo que assegure, qualificação e condições para as famílias substitutas, que cuidam de crianças e situações de riscos;
- 06.22 Investimento em recursos humanos para efetivar a segurança pública nas escolas;
- 06.23 Registro de todos os projetos desenvolvidos pelo poder público e ONGS no CMD-CA para a fiscalização;
- 06.24 Implementação de funcionamento do Programa PROERDE;
- 06.25 Criação da Lei Municipal para destinação de porcentagem dos impostos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 06.26 Criação de curso de capacitação, promovido pelo Poder Público Municipal, de relações humanas a todos os funcionários públicos municipais especialmente ao recepcionista e profissional da área de saúde;
- 06.27 Implementação e ampliação dos projetos e programas já existente, através do poder público (municipal, estadual, federal) e verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 06.28 Abertura de um Conselho Tutelar, no Distrito Nova Casa Verde;
- 06.29 Implantação de telefones públicos disk denúncia, na área da saúde, com acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde;
- 06.30 Desenvolvimento de nova regras para a



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

11

- contratação de profissionais para atuar em creches e projetos desenvolvidos com verbas públicas que envolvem crianças e adolescentes;
- 06.31 Fortalecimentos dos projetos, tais como: Betel, Anjo da Guarda, Projeto o "Bom Menino", Lar Alternativo São José, Centro Comunitário Elizabeth Rubiano, Dançando para não Dançar, APDNA, Casa da Amizade e demais similares;
- 06.32 Criação de mais um Conselho Tutelar na área urbana ;
- 06.33 Que os municípios se aliem para criarem centro de recuperação regional para atender os menores infratores, com profissionais qualificados;
- 06.34 Agilização dos encaminhamentos feitos à justiça para que de fato ocorra efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
- 06.35 Implementar penas alternativas mais rigorosas para punir o agente causador de violência física e maus tratos, quando a vítima for criança ou adolescente;
- 06.36 Criar condições para que o Juiz da Vara da Infância e Juventude, determine através de portaria os horários que os adolescentes permaneça em locais públicos no período noturno;
- 06.37 Aplicação pelo Poder Público Jurídico dos dispositivos legais tanto em relação aos direitos da criança e do adolescente quanto aos deveres;
- 06.38 Criação de centros de apoio aos usuários de produtos que causam dependências psicotrópicas;
- 06.39 Agilização dos encaminhamento feitos à



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

12

justiça para que de fato ocorra efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

## 07 OBRAS E INSTALAÇÕES

|       |   |   |
|-------|---|---|
| 07.01 | Construção do Centro de Convenções;                             | - Dotar a localidade de um espaço adequado à realização de eventos;   |
| 07.02 | Construção de praças em bairros e vilas;                        | - oferecer à população novos espaços e melhores condições para o lazer, esportes e entretenimentos;                                       |
| 07.03 | Construção de Oficina, Marcenaria e Almojarifado;               | - Dotar a Prefeitura da infra-estrutura necessária à realização de seus serviços;   |
| 07.04 | Construção e recuperação estradas vicinais e pontes;            | - Criar condições para o tráfego de veículos e pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade; |
| 07.05 | Manutenção e ampliação dos equipamentos e veiculos rodoviários; | - Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;  |
| 07.06 | Implantação, ampliação e manutenção da iluminação pública;      | - complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural;  |
| 07.07 | Urbanização de logradouros públicos;                            | - completar a arborização nas vias urbanas e praças publicas e promover construção de calçadas e logradouros;                             |
| 07.08 | Pavimentação das vias urbanas;                                  | - prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação seja viável para a população;                               |
| 07.09 | Aquisição de equipamentos de limpeza publica e coleta de lixo;  | - criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;                  |
|       |   | - garantir a segurança no transito aos mo-  |



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

13

|       |   |   |
|-------|---|---|
| 07.10 | Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito e do Anel Viário;                         | toristas e usuários das vias públicas do Município;   |
| 07.11 | Construção de ciclovias na área do Município;   | - oferecer mais segurança aos ciclistas;  |
| 07.12 | Construção de quadras esportivas cobertas e reforma do ginásio de esportes;                           | - dar condições de práticas desportivas a uma maior parcela da população;   |
| 07.13 | Construção de prédio para abrigar o Corpo de Bombeiros;   | - Possibilitar a instalação no município, de grupamento de Corpo de Bombeiros;  |
| 07.14 | Construção de parques infantis nos bairros e vilas;   | - criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;  |
| 07.15 | Construção do novo Paço Municipal   | - proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público.   |
| 07.16 | Construção de casas populares   | - proporcionar melhores condições de moradia à população de baixa renda.  |
| 07.17 | Construção de creches e ampliação das creches existentes;   | - proporcionar local e atendimento apropriados para as crianças de nosso município que estejam na faixa etária condizente, atendendo principalmente os pais que trabalham fora.                                       |
| 07.18 | Construir e fazer instalação para atender às necessidades de portadores de deficiências físicas, etc. | - Quando são realizadas as edificações em nosso município os deficientes nunca são lembrados, portanto precisamos adequá-las para facilitar a vida dos portadores de necessidades especiais.                          |
| 07.19 | Projetar e construir ciclovia;  | Sendo um meio de transporte de grande uso em nosso município e também por ser um transporte que promove a saúde, melhorando a qualidade de vida das pessoas que utilizam e temos que dotar o município com esta obra. |





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

14

## 08 EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

|       |   |   |
|-------|---|---|
| 08.01 | Manutenção do ensino publico municipal;   | - prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal de ensino;   |
| 08.02 | Ampliação e manutenção do atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais;                                       | - prover as Escolas Municipais de classes especiais e outras benfeitorias para atendimento aos portadores de necessidades especiais;  |
| 08.03 | Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;  | - implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução da repetência e evasão escolar;   |
| 08.04 | Aquisição e manutenção dos ônibus para atendimento aos estudantes e atividades esportivas e culturais;  | - atender ao transporte de alunos para às escolas municipais e retorno às suas residências e à comunidade, bem como atividades esportivas e culturais obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal |
| 08.05 | Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura  | - prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;   |
| 08.06 | Implantação do programa de alfabetização de adultos;  | - dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;  |
| 08.07 | Manutenção do programa de transporte escolar;   | - oferecer transporte para os alunos da rede municipal de ensino da zona rural e urbana, ou regiões onde haja implantação de escola pólo.   |
| 08.08 | Construção de campos de futebol suíço de quadras para pratica de vôlei e futevôlei, pista de Skate e pistas para caminhada nos bairros e vilas; | - oferecer locais e criar condições para a população do Município praticar esportes;  |
| 08.09 | Implementação de programas de incentivo ao esporte amador;  | - desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;   |
| 08.10 | Promoção e incentivo à realização de com-   | - despertar nos estudante o interesse pela  |





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

15

|  |  |
|--|--|
| petições esportivas na área estudantil;  | prática de esportes e estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas no Município;  |
| 08.11 Manutenção nas escolas da rede municipal de projetos de aceleração da aprendizagem;                    | - superar a defasagem e promover o ajustamento da criança relativamente a idade/serie;   |
| 08.12 Construção e Ampliação e Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;                    | - proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares em atendimento as normas da legislação vigente                     |
| 08.13 Informatização das escolas e ensino da informática aos alunos e professores                            | - agilizar e dinamizar os trabalhos nas secretarias de escola e proporcionar aulas de informática aos alunos de rede municipal de ensino;                      |
| 08.14 Implementação do ensino fundamental na zona rural e outros locais que preencham os requisitos mínimos; | - proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural;   |
| 08.15 Complementação da merenda escolar;   | - prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;  |
| 08.16 Construção do Novo Estádio Municipal;  | - dotar o Município de local apropriado para o desenvolvimento e a prática de diversas modalidades desportivas;  |
| 08.17 Apoio à implantação de pistas de motocross;  | - oferecer condições aos adeptos desse tipo de esporte de praticá-lo com segurança e proteção;   |
| 08.18 Implantação da Fundação de Cultura;  | - Oferecer autonomia ao setor de cultura no sentido de elaborar projeto, promover ações que visem a ampliação e a melhoria do setor cultural de nossa cidade.  |
| 08-19 Cursos de capacitações;  | - Oferecer condições a toda equipe da rede municipal de ensino (professores, coordenadores, etc. ) para participarem de cursos, encontros, treinamentos , etc. |
| 08-20 Aquisição de equipamentos para aparelhamento da rede municipal de ensino;                              | - prover as escolas da rede municipal de ensino com equipamentos para atender suas atividades.   |
| 08-21 Criar rubrica no orçamento que permi-  |  |





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

16

|   |  |
|---|--|
| ta alocação de suprimento de fundos para atender as emergências das unidade escolares;  |  |
| 08-22 Informatização da Biblioteca Pública Municipal com acesso a Internet;   |  |
| 08-23 Adquirir uniforme para equipes representantes do município;   | - prover a biblioteca municipal com computadores com acesso a Internet para os estudantes fazerem consultas.   |
| 08-24 Promover cursos de capacitação específico para professores;   | - para que o Município de Nova Andradina deixe boa impressão quando se apresentar em competições oficiais e jogos amistosos deverão estar uniformizados.       |
| 08-25 Adquirir material esportivo para as equipes do município;   | - Para oferecer ensino cada mais qualificado para os alunos da rede municipal.   |
| 08-26 Contratação de técnicos devidamente qualificados para equipes municipais;   | - é necessário que as equipes municipais estejam treinadas para representarem o município e para isto é necessário o investimento em material esportivo.       |
| 08-27 Que no âmbito Estadual o Juizado de Menores providencie uma equipe técnica para acompanhamento de medida sócio-educativa;   | - É necessário dar total apoio aos atletas de nossos município e para isto se faz necessário a contratação de técnicos qualificados para as áreas específicas. |
| 08-28 Implementação de curso pelo Poder Público de relações humanas dos agentes de polícia, técnicos da área educacional e profissionais envolvidos na inserção do adolescente infrator;                  |  |
| 08-29 Frequência à escola de adolescente com idade inferior a 16 anos, somente no período matutino e vespertino, com respaldo do Poder Judiciário envolvendo ampla divulgação junto aos pais e sociedade. |  |
| 08-30 Ampliação e implementação de proje-   |  |







# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

17

tos educacionais e ocupacionais em todas as modalidades, dentre: esportes, artes, oficinas e cursos profissionalizantes, ministrados por técnicos do SENAI, SENAC, SEBRAE, SENAR, IDATERRA, em prol da comunidade, com parcerias entre Ongs, e as três esferas do governo.

## 09 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.*

|       |   |  |
|-------|---|--|
| 09.01 | Incentivo e apoio à produção de hortifrutigranjeiros;   | - implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros;   |
| 09.02 | Implantação do programa de conservação ambiental;   | - desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental; |
| 09.03 | Incentivo à instalação e criação de empresas caseiras;  | - apoio técnico para instalação de empresas caseiras;  |
| 09.04 | Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural;               | - implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais;   |
| 09.05 | Incentivo à instalação de indústrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio; | - implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio da indústria e do turismo;                                       |
| 09.06 | Implementação de ações de conservação ambiental;  | - ações de conscientização da população quanto à necessidade de preservação dos recursos hídricos do Município.                            |
| 09.07 | Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;                                       | - Apoio técnico para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda;               |
| 09.08 | Implantação do programa de hortas medicinais;   | - Criar condições e oferecer opções de tratamentos com produtos naturais de menor custo;   |
| 09.09 | Instituição do programa de coleta seletiva  | - criação de oportunidade de geração de  |





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

18

|   |   |
|---|---|
| ao lixo urbano;   | renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acúmulo de lixo;   |
| 09.10 Implantação de programa de capacitação para os setores comércio, indústria e turismo;   | - dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra execução das atividades inerentes a cada um deles;   |
| 09.11 Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial do Município;   | - criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial;                                    |
| 09.12 Implantação do cinturão verde no Município;   | - estimular a produção de hortifrutigranjeiros ;  |
| 09.13 Implantação e Implementação de um parque ecológico;   | - Buscar parcerias no sentido de viabilizar a prática da Lei Municipal nº162/99, aproveitando o projeto elaborado pela Diretoria do Bairro que propôs a criação da Lei; |
| 09.14 Implantação da Usina de Reciclagem de Lixo;   | - Realizar aproveitamento do lixo, contribuindo com o meio ambiente e gerando renda para a comunidade;  |
| 09.15 Revitalização da nascente do córrego do Baile;  | - Desenvolver atividades de plantio de árvores e reflorestamento da cabeceira do córrego Baile.   |
| 09.16 Execução de obras do Parque Ambiental, criado pela Lei nº 162/99, de 10 novembro de 1999, em conformidade com Art.4º da referida Lei. |   |
| 09.17 Desenvolvimento de programas de incentivo e qualificação dos pequenos e médios produtores rurais                                      | - Apoio técnico para aplicação de tecnologia ao pequeno e médio produtor rural, como melhoria genética, melhor usos do solo, etc.                                       |
| 09.18 Implantação do terminal de calcário   | - Buscar parceria junto ao Governo Estadual através do IDATERRA para implantação do terminal de calcário para atender os pequenos e médio produtor rural.               |

